Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

72/2005

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 374 / 2005

CM-PALMITAL 05 / 12 / 05

Rafi:

Evangelia Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, em 05 / 12 / 05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI N. ~~034/2005 PM~~

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades da área de ensino, objetivando o atendimento integral das demandas. Assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino infantil, assim como facilitar o acesso ao ensino superior, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação;

Artigo 2° - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

DEVOLVIDO
1ª Oficial Maio 324/05
C. M. Palmital, em 22 / 12 / 05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de EDUCAÇÃO, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo

III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1° Para entidades cujos programas são destinados ao Ensino Supeiror:

02 -Executivo
08 -Departamento de Educação
005-Desenvolvimento do Ensino
12.364.2.027 – Manutenção de Ensino de Terceiro Grau
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

§ 1° Para entidades cujos programas são destinados às Crianças de 0 a 3 Anos:

02 -Executivo
08 -Departamento de Educação
005-Desenvolvimento do Ensino
12.364.2.027 – Atenção à Criança de 0 a 3 Anos

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Associação de Universitários até R$ 365.000,00 Anuais
Clube Feminino de Proteção à Infância..... até R$ 534.100,00 Anuais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de Novembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Extraordinária
de 15/12/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente